



**EDITAL Nº 001/2023/UFSJ/PROEX – SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS  
PARA O 34º INVERNO CULTURAL UFSJ 2023**

**- DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS MODALIDADES:  
OFICINAS ONLINE E OFICINAS PRESENCIAIS DE ARTE EDUCAÇÃO -**

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de São João del-Rei, responsável pelo Programa Institucional de Extensão Universitária “Inverno Cultural UFSJ”, divulga **as respostas aos recursos interpostos ao resultado retificado das MODALIDADES OFICINAS ONLINE E PRESENCIAL DA ÁREA DE ARTE EDUCAÇÃO** do Edital 001/2023/UFSJ/PROEX, com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento:

<b>ÁREA: ARTE-EDUCAÇÃO</b>	
<b>CNPJ: 34.441.538/0001-53 Inscrição: 0070/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>  A proposta foi desclassificada em função do envio de arquivo corrompido para a “Certidão Consolidada TCU” (alínea g do item 6.1 do Edital 001/2023), o que impediu a análise do documento. Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SESI), único caminho para inscrição e envio de documentos de habilitação, é impossível executar o arquivo enviado. Assim, a proposta foi desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta). O proponente interpõe recurso, alegando que “não cabe à responsabilidade do proponente e sim, muito provavelmente, à falha no sistema do site. Para comprovar, solicito aos examinadores que verifiquem nos itens em anexo nesta solicitação suas respectivas datas de criação (para isso basta fazer download do arquivo e ir no item propriedades), onde consta a data de emissão de cada elemento e seu formato em PDF. Sem mais.” e envia todas as certidões de habilitação, todavia, o pedido foi indeferido com fundamento no item 5.6 (A Coordenação não se responsabiliza por propostas não enviadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados), combinado com o item 5.3.1 (Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento, não cabendo contestação).	

<b>ÁREA: ARTE-EDUCAÇÃO</b>	
<b>CNPJ: 29.028.551/0001-45 Inscrição: 0068 e 104/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Indeferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>	
<p>A proposta foi desclassificada em função da falta do arquivo “Documento de constituição da empresa” (alínea <i>a</i> do item 6.1 do Edital 001/2023). Em consulta ao Sistema de Editais de Seleção do Inverno Cultural (SEIC), o proponente enviou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que não é documento equivalente ao documento de constituição da empresa (o mesmo aconteceu para as inscrições 0068 e 0104 na área de Arte-Educação). Assim, a proposta foi desclassificada com fundamento no item 6.1.4 do edital (A falta de qualquer documento ou apresentação de quaisquer certidões com validade vencida, implica em inabilitação e desclassificação e impede a análise técnica da proposta). O proponente interpõe recurso e envia certidões e o documento de constituição da empresa para que sua proposta seja reconsiderada. Todavia, o recurso foi indeferido com fundamento no item 5.3.1 (Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do proponente, quando de sua análise pela Comissão Especial de Julgamento, não cabendo contestação).</p>	

<b>ÁREA: ARTE-EDUCAÇÃO</b>	
<b>CNPJ: 15.172.892/0001-85 Inscrição: 0275/2023</b>	<b>Resultado do recurso: Deferido</b>
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b>	
<p>A proponente encaminha pedido de reavaliação da sua nota que havia sido zerada nos três critérios. A comissão especial de julgamento identificou que a proposta não foi adequadamente analisada e refez a avaliação, sendo a nova pontuação 20 (critério A) + 42 (critério B) + 30 (critério C) = 92 (nota final). A pontuação no critério B levou em conta a faixa etária, que abrange de 6 a 12 anos, e o uso de arame é inadequado para o monitoramento.</p>	

São João del-Rei, 16 de junho de 2023.

**Francisco Ângelo Brinati**  
Pró-reitor de Extensão e Cultura UFSJ  
Coordenador geral do 34º Inverno Cultural UFSJ  
Presidente da Comissão Especial de Julgamento das Propostas do 34º Inverno Cultural UFSJ

**Marcelo Pereira de Andrade**  
Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei